



Prefeitura Municipal de Itarana



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **CPL - Comissao Permanente de Licitacoes**

Remessa Nº **000003143**

Responsável **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR**

Data e Hora **10/09/2019 10:56:02**

Despacho **DIANTE DO DESPACHO DO EXC. SR PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINADO NA FOLHA Nº 274, SEGUE PROCESSO COM O DEVIDO CONTRATO ASSINADO PELAS PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA, BEM COMO O ATO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ES, DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019.**

Art. 110 da LEI 8666./93 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

SEGUE PROCESSO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA AS DEMAIS FORMALIDADES, CONFORME DETERMINADO PELA AUTORIDADE.

ITARANA, 10 de setembro de 2019


JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR
CPL - Comissao Permanente de Licitacoes

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 003561/2019 - Interno
SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
SOLICITACAO - UNICO

OFICIO SEDECULT 193/2019 SOLICITA CONTRATACAO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVICO DE PRODUCAO DE EVENTOS.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS**

Responsável _____

ITARANA, ____ / ____ / _____

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Setembro de 2019

Edição Nº25064

DIVERSOS

Prefeituras

Conceição da Barra

DECRETO N.º 5.154, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:** **EXONERA** a pedido a servidora **VANESSA APARECIDA ALVES MARTINS**, brasileira, matrícula n.º 12.158, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do **Decreto nº 5.092 de 27 de Março de 2019**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **8.249/2019**.
Conceição da Barra/ES, 02 de setembro de 2019. Francisco Bernhard Vervloet - Prefeito - Luzia Maria Faria Daher - Gestora de Governo - Aleidima Conceição Avelar da Silva - Secretária Municipal de Educação designada - Portaria n.º 261/2019.

Protocolo 522122

Iconha

EXTRATO DE CONTRATOS - PP 48/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Objeto: Prestação de Serviços para realização da 19ª Festa Agropecuária do Município de Iconha, a realizar-se no Parque de Exposição "Jaime Aldino Paganini", nos dias 11 a 15 de setembro de 2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 06/09/2019.

CONTRATO n.º 124/2019

Contratada: D. Dias Da Silva ME
CNPJ: 33.420.750.0001-71

Valor: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

CONTRATO n.º 125/2019

Contratada: Longhitron Ltda ME
CNPJ: 14.602.258.0001-72

Valor: R\$ 23.010,00 (vinte e três mil e dez reais)

CONTRATO n.º 126/2019

Contratada: T. M. Simão Eventos ME
CNPJ: 10.470.351.0001-10

Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal

Protocolo 522084

Itarana

RESUMO DO CONTRATO Nº 123/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA 89358465700

OBJETO: Contratação do Cantor "MARCOS AÇO DOCE", para a realização de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de Show no dia 13/09/2019 às 20hs, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00
VIGÊNCIA: 60 dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Itarana, 09 de setembro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 522146

RESUMO DO CONTRATO Nº 124/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATADA: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

OBJETO: Contratação de uma Empresa Especializada em Produção de Eventos, para atender a festividade da 43ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.000,00
VIGÊNCIA: 60 dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Itarana, 09 de setembro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 522147

RESUMO DO CONTRATO Nº 125/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATADA: FATOR X PRODUÇÕES LTDA ME

OBJETO: Contratação da "BANDA MERAK", para a realização de 2h00min (duas horas) de Show no dia 15/09/2019 às 18hs, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00
VIGÊNCIA: 60 dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do

seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Itarana, 09 de setembro 2019.

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 522149

Linhares

LEI Nº 3.867, DE 03/09/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Protocolo 522389

DECRETO Nº 1035/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação de uma área de terras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, "I", do Decreto Lei nº 3365/1941 e tendo em vista o que consta no processo 019.719, de 01/11/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terras medindo 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situada na localidade de Humaitá, Distrito de São Rafael, Município de Linhares, sendo parte de uma área maior que confronta-se por seus diversos lados com: norte, Elizeu Aleixo Polleze e sua mulher Djanira Vassoler Polleze; sul, Odivaldo Polleze, Rodovia Es 242 Linhares/Colatina, Patrimônio Humaitá e Lagoa do Malaquias (Urubu); Leste, Jonas Dadalto e Odivaldo Polleze; e a oeste, Osvaldir Polese, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a Matrícula nº 44.568, livro 2, destinada a construção de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no núcleo urbano de Humaitá - Distrito de São Rafael, Linhares/ES.

Art. 2º Ficam desapropriados os direitos sobre a propriedade da área de terras descrita no artigo 1º pelo valor avaliado de R\$ 15.505,18 (quinze mil, quinhentos e cinco reais e dezoto centavos), em favor de ODIVALDO POLLEZE, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 930.593.967-87, casado em comunhão parcial de bens com a senhora VALDIENE FABIANI DE AGUIAR POLLEZE, brasileira, casada, auxiliar de

enfermagem, portadora do CPF nº 053.033.247-70, residentes e domiciliados na Fazenda Polleze, Humaitá, Linhares/ES.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Secretário Municipal de

Administração e

Recursos Humanos

Protocolo 522387

DECRETO Nº 1036/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Declara Utilidade Pública, para fins de desapropriação de uma área de terras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, "I", do Decreto Lei nº 3365/1941 e tendo em vista o que consta no processo 05.875, de 03/04/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terras medindo 65,875 m² (sessenta e cinco metros e oitocentos e setenta e cinco centímetros quadrados), situada na localidade de Baixo Quartel, Município de Linhares, sendo parte de uma área maior que confronta-se por seus diversos lados com Neusa Maria Rodrigues Mantovani, Ediney Vergna, Município de Linhares, José Mário Rodrigues Pereira e outra, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob a Matrícula nº 47.103, livro 2, destinada a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB no núcleo urbano de Baixo Quartel, Linhares/ES.

Art. 2º Ficam desapropriados os direitos sobre a propriedade da área de terras descrita no artigo 1º pelo valor avaliado de R\$ 2.319,35 (dois mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), em favor de ALCIDES DE CASTRO VERGNA, brasileiro, Produtor Rural, portador do CPF nº 451.886.887-00, casado em comunhão bens com a senhora LOURDES CAVAGLIERI



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CONTRATO N° 124 /2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2019

Processo n.º 003561/2019 de 06 de agosto de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n.º 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n.º, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF n.º 881.042.907-97 e CI n.º 757.196/ES, , doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.459.407/0001-75, com sede na Rua Geraldo Pereira, n.º 71, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-130, neste ato representada por **Francione Silva Brum**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 083.351.617-55 e RG n.º 1558598 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de uma Empresa Especializada em Produção de Eventos**, para atender a festividade da 43ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, prevista para acontecer nos dias 12, 13, 14 e 15 de setembro do corrente ano.

1.1.1 - O objeto visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I (Termo de Referência e seus anexos).

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços ou fornecimento de materiais e mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do contrato em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

000011001339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Ficha: 00412 - Fonte de Recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES

7.1 - DO SERVIÇO:

- a) A execução do serviço deverá acontecer mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras, na qual constará informações necessárias desta contratação, bem como a qualidade do serviço a ser utilizado.
- b) Os serviços solicitados deverão atender os três dias do evento solicitado levando em consideração o horário de início e término da festividade.

7.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

- a) As especificações estão previstas no item 04 do Termo de Referência, bem com os seus Anexos (Hospedagem I, Hospedagem II, Hospedagem III, Hospedagem IV, Estrutura Camarim I, Estrutura Camarim II, Estrutura Camarim III, Estrutura Camarim IV, Alimentação I, Alimentação II, Alimentação III, Alimentação IV, Alimentação Polícia Militar, Alimentação Saúde e Alimentação Suporte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas;
- e) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, transporte, alimentação, hospedagem relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

g) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a



Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 09 de 09 de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- ME

Sr. Francione Silva Brum

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 124 / 19

Pregão Presencial Nº 000029/2019

Empresa: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 26.459.407/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00412-15 30000000	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS DAS BANDAS: PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PARA O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS E OUTROS DESTA NATUREZA DAS BANDAS NACIONAIS MUNHOZ & MARIANO, RICK & RENNER, JOÃO BOSCO & VINÍCIUS E THIAGO BRAVA NOS RESPECTIVOS DIAS DAS APRESENTAÇÕES DE SEUS SHOWS ARTÍSTICOS.</p> <p>MUNHOZ & MARIANO – QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019; RICK & RENNER – SEXTA-FEIRA, DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019; JOÃO BOSCO & VINÍCIUS – SÁBADO, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019. THIAGO BRAVA – DOMINGO, DIA 15 DE SETEMBRO DE 2019.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR, PELO MENOS, 6 (SEIS) FUNCIONÁRIOS TODOS OS DIAS. OS MESMOS DEVERÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA EQUIPE DE PRODUÇÃO DESTAS BANDAS, CONFORME CONTATO SEGUE EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>ALÉM DISSO, A EMPRESA CONTRATADA ARCARÁ COM TODAS AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS DESPESAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA SEUS FUNCIONÁRIOS, DEVENDO TAMBÉM CUMPRIR CARGA HORÁRIA ADEQUADA PARA O CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DAS BANDAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO;</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER DANO FÍSICO OU MATERIAL CAUSADO A TERCEIROS E TAMBÉM POR QUALQUER MÁ CONDUTA DE SEUS FUNCIONÁRIOS;</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS MATERIAIS DE EPI'S NECESSÁRIOS AOS SEUS FUNCIONÁRIOS PARA BOA UMA BOA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.</p>		3.200,00	3.200,00
002	00412-15 30000000	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS BANDAS: HOSPEDAGEM DAS BANDAS NACIONAIS MUNHOZ & MARIANO, RICK & RENNER, JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, THIAGO BRAVA E COMPONENTES DE SUAS EQUIPES NOS RESPECTIVOS DIAS DAS APRESENTAÇÕES DE SEUS SHOWS ARTÍSTICOS.</p> <p>MUNHOZ & MARIANO – QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2019; RICK & RENNER – SEXTA-FEIRA, DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019;</p>		20.100,00	20.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

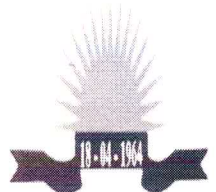
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				<p>2019; JOÃO BOSCO & VINÍCIUS – SÁBADO, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019. THIAGO BRAVA – DOMINGO, DIA 15 DE SETEMBRO DE 2019.</p> <p>CONFORME TABELAS CONSTANTES EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL COM CONSUMO DE PRODUTOS EXISTENTES NOS FRIGOBARES E OUTROS SERVIÇOS QUE O HOTEL OFEREÇA; A EMPRESA SERÁ RESPONSÁVEL PELO AGENDAMENTO DE CHEGADA DOS HÓSPEDES JUNTAMENTE COM EMPRESA HOTELEIRA E RESTAURANTE CONTRATADA PELA MESMA; VERIFICAR EXIGÊNCIAS QUANTO A LIMPEZA DO QUARTO DEVENDO O MESMO PERMANECER SEMPRE LIMPO E ARRUMADO DURANTE A HOSPEDAGEM; O HOTEL DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE ITARANA EM UM RAIOS DE 02 (DOIS) QUILOMETROS, POIS TAL EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA PARA A FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE DOS ARTISTAS ATÉ A ÁREA QUE O EVENTO OCORRERÁ NO ESTÁDIO MUNICIPAL "DOMINGOS ANDRÉ COAN". SÓ EM CASOS DE FALTA DE HOSPEDAGEM DENTRO DO MUNICÍPIO A EMPRESA ESTARÁ AUTORIZADA A CONTRATAR O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM MUNICÍPIOS VIZINHOS, PORTANTO A EXIGÊNCIA AINDA DEVERÁ SER COMUNICADA A CONTRATANTE COM UMA ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DE MAIORES DECISÕES; A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERÁ INÍCIO IMEDIATAMENTE A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO QUANTO ÀS PROVIDÊNCIAS QUE FOREM ÚTEIS AS RESERVAS E OUTROS DETALHES; A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODOS OS APARTAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACOMODAÇÃO E A ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO NO EVENTO E TAMBÉM DE SUA EQUIPE DIANTE DA RELAÇÃO DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO DAS ACOMODAÇÕES E DA ALIMENTAÇÃO DESCRITOS NOS ANEXOS.</p>			
003	00412-15 30000000	1	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE LOCAL DAS BANDAS: SERÃO NECESSÁRIOS PELO MENOS 03 (TRÊS) VANS DISPONÍVEIS NO(S) HOTEL(IS) CONTRATADO(S) PARA TRANSPORTAR OS CANTORES E SUAS EQUIPES DAS BANDAS NACIONAIS MUNHOZ & MARIANO, RICK & RENNEN, JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, THIAGO BRAVA E COMPONENTES DE SUAS EQUIPES ATÉ O LOCAL DO SHOW, QUE ACONTECERÁ NO ESTÁDIO MUNICIPAL "DOMINGOS ANDRÉ COAN", CENTRO DE ITARANA/ES.</p> <p>MUNHOZ & MARIANO – QUINTA-FEIRA, DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019; RICK & RENNEN – SEXTA-FEIRA, DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019; JOÃO BOSCO & VINÍCIUS – SÁBADO, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019. THIAGO BRAVA – DOMINGO, DIA 15 DE SETEMBRO DE 2019.</p>		5.600,00	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				<p>A CONTRATADA DEVERÁ FAZER O TRANSPORTE DOS CANTORES E DA EQUIPE DE PRODUÇÃO DAS BANDAS NO HORÁRIO ESTIPULADO PELA EQUIPE DE PRODUÇÃO DOS MESMOS, ONDE O CONTATO ESTARÁ ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA;</p> <p>AS VANS DEVERÃO TER CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR ENTRE 10 A 15 PASSAGEIROS;</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR O COMPORTAMENTO ADEQUADO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DEVERÃO COMPROVAR QUE POSSUEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR COM DESPESAS RELACIONADAS AO COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LIMPEZA DOS VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA SUA CONSERVAÇÃO;</p> <p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER ÔNUS QUE ESTEJA RELACIONADA A DESPESAS ADICIONAIS SE CASO ACONTEÇA ALGUM PROBLEMA MECÂNICO OU RELACIONADO COM O VEÍCULO;</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIANTE AS OBRIGAÇÕES EXIGIDAS.</p>			
004	00412-15 30000000	1	SERV.	<p>SERVIÇO LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMARIM DAS BANDAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMARIM DAS BANDAS: PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMARIM DAS BANDAS NACIONAIS MUNHOZ & MARIANO, RICK & RENNER, JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, THIAGO BRAVA E COMPONENTES DE SUAS EQUIPES NOS RESPECTIVOS DIAS DAS APRESENTAÇÕES DE SEUS SHOWS ARTÍSTICOS.</p> <p>MUNHOZ & MARIANO – QUINTA-FEIRA, DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019;</p> <p>RICK & RENNER – SEXTA-FEIRA, DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019;</p> <p>JOÃO BOSCO & VINÍCIUS – SÁBADO, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2019.</p> <p>THIAGO BRAVA – DOMINGO, DIA 15 DE SETEMBRO DE 2019.</p> <p>CONFORME TABELAS CONSTANTES EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.</p> <p>TODOS OS ITENS ESTÃO INCLUSOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELOS ARTISTAS. CASO SEJA IDENTIFICADO ALGUMA IRREGULARIDADE, O FORNECEDOR TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, PARA SUBSTITUIÇÃO DOS ITENS CITADOS POR MEIO DE COMUNICAÇÃO A CONTRATANTE E/OU A EQUIPE DAS BANDAS SUPRACITADAS;</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER TODO MATERIAL DE COMPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO E MOBILIAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESTRUTURA DE CAMARIM CONFORME SOLICITAÇÃO DAS BANDAS.</p> <p>TODOS OS ITENS SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR</p>		7.000,00	7.000,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

				DISPOSTOS NO LOCAL DESIGNADO (CAMARIM) EM UM PRAZO NO QUAL ANTECEDA À CHEGADA DOS ARTISTAS NO LOCAL, BEM COMO, NO MÍNIMO 02 (DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA; TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO ESTAR CONDICIONADOS EM EMBALAGENS QUE PRESERVEM TEMPERATURA ADEQUADA PARA CADA CARACTERÍSTICA E PARA PRESERVAÇÃO DE SUA INTEGRIDADE E HIGIENE; TODOS OS PRODUTOS DE LIMPEZA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS PARA DOIS CAMARINS (CAMARIM DOS ARTISTAS E EQUIPE TÉCNICA); A RELAÇÃO DO QUANTITATIVO, DATAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITOS NOS ANEXOS.			
005	00412-15 30000000	1	SERV.	FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR E EQUIPE DA SAÚDE (AMBULÂNCIA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR E EQUIPE DA SAÚDE (AMBULÂNCIA); FORNECIMENTO DE LANCHE (DO TIPO HAMBÚRGUER – COMPOSTO POR PÃO DE HAMBÚRGUER, DUAS FATIAS DE TOMATE, UMA FOLHA DE ALFACE, QUEIJO MUÇARELA E PRESUNTO); TORTA SALGADA OU SALGADOS DO TIPO FRITO OU ASSADO) COM BEBIDA (ÁGUA, SUCO OU REFRIGERANTE) PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR E DA EQUIPE DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE (AMBULÂNCIAS) QUE ESTARÃO ATUANDO NO EVENTO. DEVERÃO SER FORNECIDOS UM TOTAL DE 100 (CEM) LANCHES QUE SERÃO DIVIDIDOS CONFORME AS QUANTIDADES DESTES PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NOS 04 (QUATRO) DIAS DO EVENTO. AS DESPESAS COM TRANSPORTE E EMBALAGEM DOS ALIMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS LANCHES SERÁ DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS O HORÁRIO DE INÍCIO DA FESTIVIDADE NOS 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER HIGIENE, CONSERVAÇÃO E BOA APARÊNCIA DOS ALIMENTOS. A CONTRATANTE PODERÁ RECUSAR O RECEBIMENTO CASO NÃO ESTEJA DE ACORDO COM O SOLICITADO OU QUE NÃO ATENDA AS CONDIÇÕES DE HIGIENE NECESSÁRIAS PARA O CONSUMO, OBRIGANDO-SE A LICITANTE A SUBSTITUIÇÃO DAQUELES NÃO ACEITOS NO PRAZO MÁXIMO 01 (UMA) HORA.		5.700,00	5.700,00
006	00412-15 30000000	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE EVENTOS. 01 (UM) LOCUTOR PARA ATENDER OS 04 (QUATRO) DIAS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO. DATA DO EVENTO: 12, 13, 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2019. O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR FAZENDO A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DA FESTIVIDADE, ANUNCIANDO AS ATRAÇÕES PRESENTES, FAZER AS DEVIDAS PUBLICIDADES CONFORME ESTIPULADO PELA CONTRATADA E INTERAGIR COM O PÚBLICO EM GERAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DENTRO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO. DEVERÁ TAMBÉM ATENDER AS EXIGÊNCIAS ESTIPULADAS PELA CONTRATANTE E/OU COMISSÃO		4.800,00	4.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



				ORGANIZADORA DE FESTAS DA 43ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO; RESPEITAR OS HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA CONTRATANTE NO QUE SE REFERE AO INÍCIO E O ENCERRAMENTO DO EVENTO NOS RESPECTIVOS 04 (QUATRO) DIAS.			
007	00412-15 30000000	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OUTDOOR. A CONTRATADA DEVERÁ FAZER A DIVULGAÇÃO DA FESTIVIDADE POR MEIO DE 03 (TRÊS) OUTDOORS, DISPONÍVEIS CONFORME LOCALIZAÇÃO E EXIGÊNCIAS DA CONTRATADA POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE FESTAS DA 43ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, PREFERENCIALMENTE EM MUNICÍPIOS VIZINHOS E PRÓXIMOS À ITARANA, BEM COMO: ITAGUAÇU, LARANJA DA TERRA, AFONSO CLÁUDIO, SANTA MARIA, SANTA TERESA... A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA IDEALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO EM UM PRAZO DE PELO MENOS 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO; REALIZAR O SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO MATERIAL COM UMA QUALIDADE QUE ESTEJA DESTACADA E VISÍVEL AO PÚBLICO; FAZER O MATERIAL DE PUBLICIDADE MEDIANTE A ARTE DO CARTAZ DA 43ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO.		5.600,00	5.600,00
						Total	52.000,00
						Total Geral	52.000,00

_____ / 09, 09 2019 de _____

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
ANTONIO MARCOS MARINO